



## CONTRATO N°. 015/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025**

**DISPENSA N° 013/2025**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI E ICEDUC - INSTITUTO CONCEITO EDUCACIONAL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI-PE**, CNPJ sob o n.º 35.449.289/0001-05, Rua da Matriz, s/n – IPUBI -PE – Cep. 56.260-000, neste ato representado pelo seu Presidente **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º 5125924 SSP/PE e do CPF sob o n.º 985.201.134-00, residente e domiciliado na Rua Guaracy, n.º 83, Centro, Ipobi-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ICEDUC - INSTITUTO CONCEITO EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.023.666/0001-87, na Rua José Batista Gomes, S/N, Centro, Ipobi-PE, CEP 56.260-000, representado neste ato por **DIONISIO SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 087.861.504-05, domiciliado na Rua 02, n.º 93, Cohab, Ipobi-PE, CEP 56.260-000, doravante denominada, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI N° 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de jurídica especializada na prestação de serviços de Tradução e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) de forma presencial e/ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outros eventos de interesse social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipobi – PE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'H' or a similar mark, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'H' or a similar mark, located at the bottom right of the page.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Prestar os serviços em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, Audiências Públicas e outros eventos de interesse social que for solicitada para atender as necessidades da Câmara Municipal e outros conteúdos informativos de interesse público e institucional.

Para prestar os serviços acima definidos deverá ser realizada durante todo andamento das sessões da Câmara municipal de forma presencial e/ou virtual, durante o expediente, na sede da Câmara Municipal de Ipubi – PE e/ou em outro local determinado pela Contratante.

Realizar a cobertura dos eventos da Câmara Municipal com a Tradução e Intérpretação das sessões para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A prestação dos serviços acima definidos deverá ser realizada de forma presencial e/ou virtual, durante o expediente, na sede da Câmara Municipal de Ipubi - PE, ou em outro local determinado pela Contratante.

A prestação de serviços presencial deverá ser feita por sócio e ou empregado registrado da empresa, ambos com experiência comprovada para o desempenho da prestação dos serviços objeto deste Termo. O Setor responsável pela Gestão do Contrato fará a verificação da documentação que comprove as exigências deste item.

Nesta prestação de serviços presencial serão feitas reuniões de estratégias, dia para visitar locais, gravar vídeos no momento e demais atribuições da prestação dos serviços e não se confunde com a presença em eventos do Município. Em semana de evento, terá a visita presencial e depois a visita no evento para fazer registro do mesmo.

Os serviços realizados pela Contratada deverão ser objeto de um relatório circunstanciado das atividades realizadas mensalmente e entregues na secretaria da Contratante, no horário comercial de funcionamento da mesma, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Ipubi - PE pelo recebimento em outro local, dias e horários, salvo se a Contratante permitir recebê-los via e-mail ou outro meio digital.

A Contratada deverá realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, que compreende todas suas estruturas, quando solicitado, bem como a geração de conteúdo de áudio e vídeo durante esses eventos e outros de necessidade do Legislativo. A contratada deverá assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz para o profissional qualificado que prestará os serviços para o uso da Câmara Municipal de Ipubi ou divulgação em material impresso, rádio, TV e Internet.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21**.





## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), totalizando um valor de R\$ 18.261,00 (dezento mil e duzentos e dezesseis reais).

**Parágrafo único:** O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ipobi.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**Parágrafo único:** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, as quais são



reconhecidas pela Contratada.

A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora localizados, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei nº 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada: § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da **Lei nº 14.133/21**.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

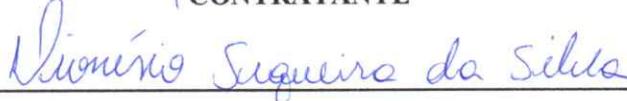
Fica eleito o foro da Comarca de IPUBI/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Ipubi/PE, 31 de Março de 2025.

  
**DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI**  
CNPJ nº. 35.449.289/0001-05  
**CONTRATANTE**

  
**ICEDUC - INSTITUTO CONCEITO EDUCACIONAL**  
**DIONISIO SIQUEIRA DA SILVA**  
CNPJ nº 34.023.666/0001-87  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF: